

Credenciamento

02/2025

CONTRATANTE (UASG)

(160149)

OBJETO

Contratação de Leiloeiro Oficial, com disponibilidade de Plataforma Eletrônica, para realização de todos os procedimentos operacionais necessários a execução de Leilões Eletrônicos de interesse do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Até 29/08/2025



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

<u>1. DO OBJETO</u>	<u>2</u>
<u>2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO</u>	<u>3</u>
<u>3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR</u>	<u>4</u>
<u>4. DA HABILITAÇÃO</u>	<u>5</u>
<u>5. DOS RECURSOS</u>	<u>6</u>
<u>6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</u>	<u>7</u>
<u>7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</u>	<u>9</u>
<u>8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS</u>	<u>9</u>
<u>9. DA CONTRATAÇÃO</u>	<u>9</u>
<u>10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS</u>	<u>9</u>
<u>11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO</u>	<u>10</u>
<u>12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL</u>	<u>10</u>
<u>13. DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>10</u>



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(4ª DC/1949)
BRIGADA GUAICURUS

CREDENCIAMENTO n.º 02/2025

(Processo Administrativo n.º 65326.005772/2025-77)

Torna-se público que o 28º Batalhão Logístico, Unidade vinculada administrativamente ao Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, por meio do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Avenida Guaicurus, 8000, Parque Alvorada, Dourados-MS, CEP: 79823-900 realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, do art. 3º, inciso I, do Decreto n.º 11.878/2024 e do art. 6º, do Decreto nº 11.461/2023.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento, **os Leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado em que atua, conforme o art. 3º, da Instrução Normativa n.º 113 /DNRC, de 28 de abril de 2010, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos**, previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento, ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item **2.5.5** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), **salc28blog@gmail.com e/ou salc@28blog.eb.mil.br**, até o período final estabelecido para o credenciamento, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar **para a realização de leilões de bens móveis servíveis/inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, pertencentes às Organizações Militares (OM) subordinadas ao Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 4ª Bda C Mec)**, com as seguintes informações:

3.1.1. Documentos de Habilitação jurídica e técnica, conforme exigências contidas no Termo de Referência (ANEXO I);

3.1.2. Pedido de Credenciamento (ANEXO II);

3.1.3. Declaração sobre disponibilidade de recursos tecnológicos e infraestrutura suficientes (ANEXO III);

3.1.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de credenciamento (ANEXO IV); e

3.1.5. Termo de Compromisso (ANEXO V).

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.5.1 serão aceitos documentos eletrônicos com assinatura digital, nos termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, do Decreto n.º 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto n.º 10.900/2021). Nesse caso os documentos serão submetidos

ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo para verificação online, sobre o status das assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às necessidades de segurança e confiabilidade (<https://validar.iti.gov.br/>).

4.6 O órgão credenciante terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, conforme previsão no art. 93, da Lei nº 8.213/91.

4.9 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10 A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12 A verificação pelos membros da comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico (e-mail), salc28blog@gmail.com e/ou salc@28blog.eb.mil.br, até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto n.º 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifesta em até 01 (um) dia útil, contado da publicação do ato de classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação dos interessados, no diário oficial da união, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será de até 03 (três) dias úteis, contados da manifestação da intenção de recorrer.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico **para os e-mails salc28blog@gmail.com e/ou salc@28blog.eb.mil.br.**

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, **mediante solicitação a ser encaminhada para os e-mails salc28blog@gmail.com e/ou salc@28blog.eb.mil.br.**

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mails salc28blog@gmail.com e/ou salc@28blog.eb.mil.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados conforme o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, e sua ordenação, o órgão ou a entidade convocará os credenciados para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. Todos os Leiloeiros interessados poderão se credenciar e assinarão o contrato conforme definido no item acima.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco) dias**.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8. O contrato poderá ser resolvido antes do fim do prazo, unilateralmente e a critério da Administração, se, no âmbito da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos tiver finalizado o processo de credenciamento para toda a Administração Pública Federal e for vantajoso para a Comitente.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados.

10.2 O Tribunal de contas da União, entendeu que “não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento” (Acórdão n. 533/2022/Plenário do TCU).

10.3 Desta feita, opta-se, no presente Credenciamento, pela utilização dos critérios objetivos, a seguir elencados, os quais atribuirão pontuação aos Leiloeiros credenciados, o que permitirá a classificação para ordenamento dos profissionais que serão convocados para a execução contratual, conforme demanda da CONTRATANTE.

10.3.1 Primeiro Critério: RESPONSABILIDADE SOCIAL

10.3.2 Segundo Critério: TRADIÇÃO

10.3.3 Terceiro Critério: TÉCNICO-OPERACIONAL

10.4 A ordem de classificação dos Leiloeiros credenciados, para fins de execução contratual, será obtida por meio da consideração dos parâmetros acima, dispostos na tabela abaixo, conforme pontuação obtida na ordem decrescente, ou seja, do Leiloeiro que obtiver a maior pontuação para o Leiloeiro que obtiver a menor pontuação:

BENS MÓVEIS SERVÍVEIS/INSERVÍVEIS				
Critério	Descrição do Critério	Pontuação		
		1 Ponto	2 Pontos	3 Pontos
RESPONSABILIDADE SOCIAL	Quantidade de Trabalhadores <i><u>Verificação:</u> apresentação pelos Leiloeiros das GRF, FGTS do mês anterior ao credenciamento.</i>	De 1 a 20 trabalhadores <i>(1 ponto por trabalhador)</i>	De 21 a 40 trabalhadores <i>(2 pontos por trabalhador)</i>	Acima de 40 trabalhadores <i>(3 pontos por trabalhador)</i>
TRADIÇÃO	Tempo de Leiloeiro Público <i><u>Verificação:</u> data da matrícula na Junta Comercial.</i>	Comprovação de 1 a 15 anos. <i>(1 ponto por cada ano)</i>	Comprovação de 15 a 30 anos. <i>(2 pontos por cada ano)</i>	Comprovação superior a 30 anos. <i>(3 pontos por cada ano)</i>
TÉCNICO OPERACIONAL	Realização de Leilões de Bens Móveis Servíveis e Inservíveis <i><u>Verificação:</u> valor total arrematado por leilão realizado pelo Leiloeiro credenciado.</i> <i>Serão considerados no máximo 10 (dez) leilões.</i>	Até R\$ 2.000.000,00 <i>(1 ponto a cada R\$ 100.000,00 arrematados, por leilão)</i>	De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 4.000.000,00 <i>(2 pontos a cada R\$ 100.000,00 arrematados, por leilão)</i>	Acima de R\$ 4.000.000,00 <i>(3 pontos a cada R\$ 100.000,00 arrematados, por leilão)</i>

10.5 Como maneira de esclarecer a avaliação técnica nos moldes acima dispostos, toma-se como exemplo ilustrativo:

O Leiloeiro exerce a atividade profissional há **17 anos**, empregando **44 trabalhadores** e tendo realizado **2 leilões de bens móveis**, dos quais **comprovou em seus relatórios** individuais os montantes de **R\$ 1.200.000,00 e R\$ 5.000.000,00 arrematados**.

Nesse exemplo, a pontuação do credenciado seria:

10.5.1 Quanto a **Responsabilidade Social**: 44 x 3 pontos por trabalhador = 132 pontos;

10.5.2 Quanto a **Tradição**: 17 anos x 2 pontos por cada ano trabalhado = 34 pontos;

10.5.3 Quanto ao quesito **Técnico-Operacional**, a pontuação pelo **Valor Total Arrematado** por leilão: (12 por cada R\$ 100.000,00 arrecadado x 1 ponto = 12 pontos) + (50 por cada R\$ 100.000,00 arrecadado x 3 pontos = 150 pontos) = 162 pontos; e

10.5.4 Perfazendo, nesta hipótese, a pontuação total de 328 pontos.

10.6 A ordem de classificação será feita em ordem decrescente dos critérios objetivos pontuados.

10.7 No caso de empate entre duas ou mais classificações, o vencedor será escolhido por meio de verificações dos critérios que podem ser aplicados de forma objetiva ao caso concreto e que estão estabelecidos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

~~*I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*~~

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

~~*III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*~~

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. (Grifos Meus)

10.7.1 No caso da utilização do disposto no inciso II, será utilizada a consulta de ocorrências no SICAF, sendo **debitado 01 (um) ponto** para cada registro de sanção apresentado no Relatório de Ocorrências.

10.7.2 Mantendo-se o empate, será **concedido 1 (um) ponto** ao Leiloeiro detentor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle da categoria.

10.7.3 Persistindo a situação de igualdade de pontuação, **o desempate se dará pela idade** do Leiloeiro, privilegiando o Leiloeiro com mais idade.

10.8 Os Leiloeiros interessados deverão apresentar à Comissão de Credenciamento, a documentação exigida nesse Edital, **EXCLUSIVAMENTE**, por **MEIO ELETRÔNICO**, através dos e-mails **salc28blog@gmail.com e/ou salc@28blog.eb.mil.br.**

10.9 Após realizada a pontuação dos Leiloeiros, os mesmos serão convocados para a realização dos leilões respeitando sempre a classificação obtida após avaliação dos critérios de pontuação.

10.10 Caso o Leiloeiro selecionado não realize o leilão por qualquer motivo, será convocado o próximo Leiloeiro credenciado, conforme classificação obtida, para realizar o leilão.

10.11 Para cada leilão realizado pelo 28º Batalhão Logístico, será convocado um Leiloeiro, na ordem de classificação.

10.12 O resultado, com a lista de Leiloeiros credenciados habilitados e a ordem de classificação, serão publicados e estarão permanentemente disponíveis no PNCP.

10.13 Será formalizado o termo contratual com todos os Leiloeiros credenciados para fins de cadastramento no módulo Contratos da Plataforma Governamental compras.gov.br.

10.14 Os Leiloeiros credenciados e com contratos formalizados serão convocados:

10.14.1 conforme demanda da CONTRATANTE;

10.14.2 conforme ordem de classificação; e

10.14.3 durante a vigência dos contratos.

10.15 Os lotes para as contratações vindouras serão formados por necessidade/demanda da CONTRATANTE.

10.16 A confirmação da aceitação da convocação pelo Leiloeiro ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas do envio da solicitação da CONTRATANTE, o qual deverá responder mensagem pelo e-mail salc28blog@gmail.com e/ou salc@28blog.eb.mil.br.

10.17 Caso o Leiloeiro convocado não possa realizar o leilão, deverá formalizar a devida justificativa da não aceitação.

10.18 A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, implica decadência da preferência de contratação, conforme classificação, passando o Leiloeiro “desistente” a última posição na classificação.

10.19 O Leiloeiro que recusar o serviço por 3 (três) vezes terá o seu contrato rescindido.

10.20 A convocação para realização de leilões só ocorrerá conforme a necessidade do 28º Batalhão Logístico, podendo, inclusive, o Leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de contrato.

10.21 A cada convocação para realização de leilão, serão verificadas as condições de habilitação e a existência de sanções para o Leiloeiro selecionado, bem como a regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

10.21.1 Caso a Equipe de Alienação/desfazimento encontre algum impedimento/sanção ao Leiloeiro, o mesmo será comunicado para regularização no prazo de 05 (dias), prorrogável, a critério do 28º Batalhão Logístico, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

10.21.2 Transcorrido o prazo para regularização, sem que o Leiloeiro comprove o saneamento dos motivos impeditivos, o mesmo terá sua convocação cancelada, e o 28º Batalhão Logístico convocará o próximo Leiloeiro Contratado, conforme classificação obtida após análise da pontuação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **10 (dez) dias**;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência até o dia 29/08/2025.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e **poderá ser solicitado pelo e-mail salc28blog@gmail.com e/ou salc@28blog.eb.mil.br**.

13.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.4.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.4.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.4.2. ANEXO II – Requerimento de credenciamento

13.4.3. ANEXO III – Declaração sobre disponibilidade de recursos tecnológicos

13.4.4. ANEXO IV – Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de credenciamento

13.4.5. ANEXO V – Termo de Compromisso

13.4.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato

Dourados, MS, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO – Coronel

Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada